PARECER

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NÚMERO 005/2021 – VEREADOR PABLO ORTEGA

O Secretário Geral desta Casa Legislativa provocou esta Assessoria Jurídica para que fosse elaborado parecer referente ao Projeto de Lei 005/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Pablo Ortega.

O Projeto de Lei em questão declara de utilidade pública a Associação de Pequenos produtores Rurais e Moradores da comunidade Nelson Mandela, no âmbito do Município de Benevides.

Pois bem.

Inicialmente, a Constituição Federal dispõe em seu artigo 30, incisos I e II a autonomia legislativa dos Municípios, conforme abaixo se transcreve:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Na mesma linha, é imperioso ressaltar que dentre as diversas funções concernentes aos Nobres edis, está a de apresentar projeto de lei para tratar de assuntos de interesse local, o qual será deliberado e posteriormente, caso aprovado, será sancionado pela Prefeita do Município.

É exatamente isso que dispõe o artigo 10, inciso II da Lei Orgânica do Município de Benevides:

> Art. 10 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
>
> (...)
>
> II - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;

Da mesma forma, a supracitada Lei ao dispor em seu artigo 42 quanto à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para legislar, não inseriu em seu rol o objeto tratado no presente projeto de lei.

> Art. 42 - Compete previamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
>
> I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, a fixação e aumento de remuneração dos seus servidores;
>
> II - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
>
> III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
>
> IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
>
> V - disponham sobre orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias.

Destarte, esta assessoria, no ponto de vista técnico-jurídico, se posiciona favorável ao Projeto de Lei, já que não há qualquer óbice legal quanto a competência legislativa ou que gere eventual inconstitucionalidade, opinando, portanto, pela sua regular tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Benevides, 10 de março de 2021

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON

OAB/PA 19.681

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
Gabinete – Vereador Pablo Ortega

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE NELSON MANDELA – APPRM - CNM.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Comunidade Nelson Mandela – CNM".

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – Eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Planárias "Melquíades Costa de Lima", Benevides, 10 de março de 2021.

PABLO ORTEGA
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: 17/03/21
Presidente

Protocolo n° 139/2021
Em: 10/03/2021
.....
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Comunidade Nelson Mandela – CNM", associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural.

A Associação tem como finalidades viabilizar transportes, moradia e construção de habitação em madeira e alvenaria, saúde, educação, esporte, lazer, turismo ecológico meio ambiente, artesanato, comércio de produção de açaí, adquirir bens, renda capacitação e recursos creditícios para os seus associados, dentre muitas outras atividades que se encontram no respectivo ato constitutivo, devidamente registrado.

Ademais, ao longo de sua existência, a "Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Comunidade Nelson Mandela – CNM" demonstrou não apenas com o contrato social, mas sobretudo com ações, o amplo interesse social e assistencial.

Assim sendo, estando cumpridos os requisitos legais para declaração de utilidade pública, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de relevante interesse social, e apresento a seguinte preposição:

PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: ___/___/___
Presidente

PARECER nº **022**/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sobre o Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Vereador Pablo Ortega,,DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE NELSON MANDELA – APPRM - CNM

PRESIDENTE: Vereadora Sandra Campana
RELATOR: Vereador Dr. Luiz Fernando

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: / /

I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Vereador Pablo Ortega, Projeto de Lei n° 005/2021, que trata sobre a declaração de utilidade pública da Associação de pequenos produtores rurais e moradores da comunidade Nelson Mandela. E trouxe, para a elaboração do parecer.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II – ANÁLISE

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

O estatuto, devidamente registrado no Cartório, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo as exigências legais, embasando-se na finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo.

Os documentos anexados demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades.

Demonstrando também que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens para qualquer um que faça parte do Instituto.

Quanto ao mérito, verifica-se que a Associação de pequenos produtores rurais e moradores da comunidade Nelson Mandela presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

III – VOTO

Diante ao exposto, respondo a indagação proposta, de modo **FAVORÁVEL** por entender que o referido Projeto de Lei 005/2021 de iniciativa do Vereador Pablo Ortega se encontra em consonância com o ordenamento jurídico, estando fundamentado, com a legislação vigente. Por esta razão, opino pela sua aprovação.

É o parecer.

Ante o exposto, o relator da CCJ opina **favorável** ao Projeto de Lei nº 005/2021.

É o nosso parecer.

Benevides, Sala de Reuniões, 14 de junho de 2021.

Vereador DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJ

Acompanha o Voto do Relator:

SANDRA CAMPANA
Presidente – CCJ

Dr. Gustavo Botelho
Membro - CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: ___/___/___
Presidente

PARECER

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NÚMERO 005/2021 – VEREADOR PABLO ORTEGA

O Secretário Geral desta Casa Legislativa provocou esta Assessoria Jurídica para que fosse elaborado parecer referente ao Projeto de Lei 005/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Pablo Ortega.

O Projeto de Lei em questão declara de utilidade pública a Associação de Pequenos produtores Rurais e Moradores da comunidade Nelson Mandela, no âmbito do Município de Benevides.

Pois bem.

Inicialmente, a Constituição Federal dispõe em seu artigo 30, incisos I e II a autonomia legislativa dos Municípios, conforme abaixo se transcreve:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Na mesma linha, é imperioso ressaltar que dentre as diversas funções concernentes aos Nobres edis, está a de apresentar projeto de lei para tratar de assuntos de interesse local, o qual será deliberado e posteriormente, caso aprovado, será sancionado pela Prefeita do Município.

É exatamente isso que dispõe o artigo 10, inciso II da Lei Orgânica do Município de Benevides:

> Art. 10 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
>
> (...)
>
> II - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;

Da mesma forma, a supracitada Lei ao dispor em seu artigo 42 quanto à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para legislar, não inseriu em seu rol o objeto tratado no presente projeto de lei.

> Art. 42 - Compete previamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
>
> - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, a fixação e aumento de remuneração dos seus servidores;
>
> II - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
>
> III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
>
> IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
>
> V - disponham sobre orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias.

Destarte, esta assessoria, no ponto de vista técnico-jurídico, se posiciona favorável ao Projeto de Lei, já que não há qualquer óbice legal quanto a competência legislativa ou que gere eventual inconstitucionalidade, opinando, portanto, pela sua regular tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Benevides, 10 de março de 2021

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON

OAB/PA 19.681

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO, DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE NELSON MANDELA – APPRM – CNM.

Encaminho a **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, para análise e posterior Parecer em: __/__/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Recebido na **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em __/__/2021.

SANDRA CAMPANA
Presidente CCJRL

Entregue ao Relator pela Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em: __/__/2021.

DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJRL

Devolvido o processo à Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis** juntamente com o Parecer nº __/2021, em: __/__/__.

DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJRL

Recebido na Presidência da Com. Constituição, Justiça e Red. de Leis o Processo com o respectivo Parecer em: __/__/2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativos em: __/__/2021

SANDRA CAMPANA
Presidente CCJRL

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia __/__/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício __/__-SG em __/__/__.

OSWALDO GONZAGA
Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. _____, de __/__/____.

COMUNIDADE NELSON MANDELA

A COMUNIDADE NELSON MANDELA localizado no município de Benevides, no Distrito de Benfica ao lado da Comunidade Touro Bravo. Desde 2006, iniciou a luta pela permanência na área, onde foi convidado cerca de 200 famílias a entrar e trabalhar no terreno pelo senhor Mauricio Guilherme Duarte Albuquerque, requerente que havia hipotecado desde 1995, e executado a área em 2003, travando uma luta com centenas de famílias pelo direito a permanecer na terra.

Com o passar do tempo na disputa pela propriedade, os moradores vivem um embate contra a implantação de um "lixão", haja vista que o possível empreendimento coloca em risco a saúde de quem reside na área e as proximidades. A preservação da biodiversidade da área também pode ser afetada, assim como rios e mananciais e a inviabilização da produção que hoje e fonte de subsistência dos moradores.

A comunidade conta com cerca de 1500 famílias, onde 800 vivem da produção. E os trabalhos desenvolvidos na comunidade, todos são planejados, executados e financiados pela mesma, desde abertura de ruas, construção de barracões, moradias, centro comunitário e limpeza e manutenção das vias de acesso, e medidas de proteção em áreas de preservação para resguardar a biodiversidade local.

Produção:

As famílias que residem na área utilizam o cultivo agrícola para a subsistência. Cultivo de macaxeira, aboboras e hortaliças em geral. Também possuem a criação de aves, suínos e piscicultura de pequenas áreas.

Questões processuais:

Desde 2009 travamos disputas processuais contra SOPALM AGROINDUSTRIA LTDA. Empresa que encontrasse em um processo de execução desde 2003 pelo banco da Amazônia. Execução essa no valor de 3 milhões de reais.

Em 2020, a empresa CCS comprou o título de execução do processo, tendo em vista que a mesma busca a implantação de área para despejo de

lixo urbano (ATERRO SANITARIO), e conforme lei nº.1.282 de 09 de março de 2021 que veda a instalação de aterro sanitário metropolitano no município de Benevides, o que reforça a defesa da área para as famílias que residem e cultivam a área de 1080 hectares, implantado um assentamento visando o pleno desenvolvimento social e econômico na região. Ressaltamos a criação da ASSOCIAÇÃO de PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES COMUNIDADE NELSON MANDELA/APPRM-CNM. Informamos ainda que no decorrer dos últimos sete anos, houve um incremento na produtividade da área, conforme relatório fotográfico em anexo,

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO [redacted]	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 30/04/2019	

NOME EMPRESARIAL
[redacted] PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE NELSON MANDELA - APPRM-

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) [redacted]	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DA PICARREIRA	NÚMERO 15	COMPLEMENTO
CEP 68.797-000	BAIRRO/DISTRITO LOCALIDADE DE BENFICA	MUNICÍPIO BENEVIDES
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 8300-8017	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2019 às 08:45:23 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

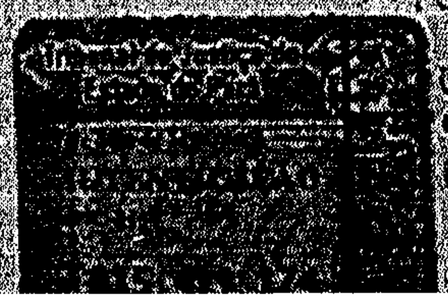

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BEN
TEL. (91) 3724-4711
Certifico e dou fé que a presente cópia
com a original exibido.
Em test.º da verdade
Benevides/PA, 30 / 06 /

nprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33 688 413/0001-80 MATRIZ	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA 30/04/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE NELSON MANDELA - APPRM-CNM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APPRM-CNM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA PICARREIRA	15	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.797-000	LOCALIDADE DE BENFICA	BENEVIDES	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(91) 8300-8017

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2019 às 08:45:23** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BEN
TEL. (91) 3724-4711
Certifico e dou fé que a presente copia
com a original exibido.
Em test° da v
Benevides/PA, 10 / 06 /
Andreia Oliveira
Andreia Maria Guimarães de Sousa

TA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLÉIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS. DA COMUNIDADE "NELSON MANDELA"

Município de Benevides/PA

ASSINATURA	RG ou CPF
1. Gelilda Mendonça Almeida	2001635
2. Reinaldo Evangelista de Oliveira	3181008
3. Antonio Corrêa Domingues	101.096.962-20
4. José de Ribamar Viana Ribeiro	394.503.683-53
5. Maria Sol de Souza	331.550.032-00
6. [illegible]	391.255.612-87
7. Carlos Alberto Soares da Conceição	574.789.102-06
8. José Roberto Vilhena Pinto	109.483.412-00
9. José Augusto F. de Oliveira	813.799.432-72
10. Maurizoni Jorge do Rego	069.558.833-40
11. Fabiana Cavalcanti de Souza	609.527.824-53
12. [illegible]	995.073.753-87
13. Francisco Gomes Monteiro	211.856.382-53
14. Maria das Graças Duarte	979.042.703-82
15. Francisco Souza do Espírito Santo Ferreira	751.749.672-76
16. [illegible]	276.941.966-149
17. [illegible]	612.356.457-53
18. Agostinho da Silva [illegible]	334.378.072-34
19. Edinaldo Oliveira Santos	646.040.472-00
20. Adriana de Sylva Baltazar	190.320.358-[illegible]
21. Luis Carlos Souza	4608291
22. Nilson Magno de Almeida	1888890 [illegible]
23. Ernesto Maciel Santana	086.161.242-68
Marcel Gustavo da Silva Braga	745.617.742-20
25. Marcia Jaciel dos Santos	006.506.582-48
26. Antonio Pinto Rocha	844.185.222-49
27. Reinaldo E. de Oliveira	3181008
28. MARIA BATISTA DE OLIVEIRA MARINHO	2928968
29. Maria Nilzete Soares da Conceição	769.175.172-91
30. Raimundo Santos Barbosa	257.140.902-68
31. Nolandia dos Santos Rocha	760.619.302-91
32. Sebastião [illegible]	173.345.337-15
33. João [illegible] Fernandes	850.117.292-00
34. CARLOS WELLINGTON ALVES DE SOUZA	1671875/204
35. Miriam de Paula Souza	993.104.062-15
36 JÚLIO RODRIGUES CARNEIRO	EX 462 442-01
37 [illegible] FILHO DE VERAS	489.723.072

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE "NELSON MANDELA" - APPRM-CNM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1° - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE "NELSON MANDELA" - com a sigla APPRM-CNM, constituída no dia 07 de novembro de 2018, reger-se-á pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes deste Estatuto Social, o Regimento Interno e pela legislação vigente da OSCIP Lei n° 9.790 de 23 de março de 1999.

a) A Sede Administrativa, sediada na comunidade "Nelson Mandela", Rua da Piçarreira, n° 15, Localidade de Benfica, CEP n° 68797-000, Município de Benevides, Estado do Pará, tendo como área de abrangência o Estado do Pará, fora dele e a nível internacional, com estas áreas de ação para admissão de Associados sem distinção de raça, cor, sexo, ideologia política, credo religioso, classe social e nacionalidade, com esta área de ação para admissão de Associado.

b) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, com foro nesta Comarca.

c) A Associação é pessoa jurídica sem fins lucrativos e de direitos privados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2° - A **ASSOCIAÇÃO**, objetiva congregar **ASSOCIADOS**: pequenos produtores agricultores, extrativistas e pescadores na criação e venda de pescados criados em cativeiros, artesanais ou não, apicultores, pequenos criadores na sua área de ação e atuação, pessoas físicas e jurídicas, realizando e defendendo os Interesses Sociais dos mesmos, através de atividades:

a) Viabilizar transportes (hidroviário, rodoviário e aéreo), moradia e construção de habitação em madeira e alvenaria, saúde, educação, esporte e lazer, turismo ecológico, meio ambiente, artesanato, comércio de produção do Açaí, realizando classificações, reciclagem de materiais, padronizações, armazenamentos, beneficiamentos, industrializações e comercializações das produções de Açaí de seus Associados, em Mercados, Mercadinhos e Feiras Livres, inclusive registrando sua logomarca, se for o caso patenteia-las.

b) Aquisições e repasses aos Associados de bens, material de produção e insumos necessários ao desenvolvimento sustentável das atividades, conseguidos através de doações e convênios em parcerias governamentais ou não governamentais.

c) Buscar capacitação e prestação de serviços de assistências tecnológicas ao quadro de Associados, em estreitas parcerias governamentais ou não governamentais atuantes no setor ou fora deles;

d) Obtenção de recursos creditícios para financiamento de custeios nos investimentos das atividades sustentáveis e profissionais dos Associados, atividades produtivas e

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
TEL. (91) 3724-4711
Certifico e dou fé que o presente documento é cópia fiel do original exibido.
Em testemunho da verdade
Benevides/PA, 10 / 06 / 19

moradias, no desenvolvimento de projetos de proteção e limpeza do meio ambiente, do manancial rural e urbano;
e) Promoção com recursos próprios ou de terceiros, mediante contratos ou convênios, para a capacitação através de Cursos Profissionalizantes aos associados, dos profissionais do quadro social, funcional, técnico, diretivo e executivo da ASSOCIAÇÃO, assim como descendente e arrimos de famílias dos associados;
f) Prestação de outros serviços relacionados à Construção Civil de Moradia, de Embarcações aos pescadores artesanais, aquiculturas, criadores, apicultores através de convênios com Órgãos governamentais e não governamentais:
§ 1º - A ASSOCIAÇÃO poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros para completar lotes ao cumprimento de contrato;
§ 2º - A ASSOCIAÇÃO pode filiar-se a outras entidades congêneres quando for do interesse social para os associados;
§ 3º - A ASSOCIAÇÃO realizará eventos de cidadania e atividades sociais, com ou sem finalidades econômicas aos associados, a comunidade sem discriminação política, religiosa, racial e social;

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Tel. (91) 1724-4711
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com o original apresentado
Em teste da verdade
Benevides/PA, 10/06/19
Andrews Gadelha

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se a **ASSOCIAÇÃO**, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo de acessão e aluguel comprovado no mínimo de (02) anos, dentro de área de ação da à **ASSOCIAÇÃO**, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, nem colidir com os mesmos. **Parágrafo Único** - O número de associados não terá limite quanto ao máximo;

Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá uma **Ficha de Matrícula**, com a assinatura dele e de mais 02 (duas) testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes de **Regimento Interno** da Associação:
§ 1º- Caso o interessado seja membro de outra **entidade**, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;
§ 2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um **Curso Básico e Palestras de Associativismo**, ministrado pela **Associação** ou outra instituição conveniada ou contratada;
§ 3º - Concluído o Curso, a Diretória analisará a proposta de admissão e, se for o caso, encaminhará à Assembleia Geral para aprovação, devendo o interessado subscrever cotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto Social, e assinar o Livro de Matrícula.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o **Art. 4º**, o Associado adquiri todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, e deliberações tomadas pela **Associação**.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 6° - São direitos dos Associados:
a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
b) Propor ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Associação;
c) Solicitar o desligamento do associado quando lhe convier;
d) Solicitar informações sobre as atividades da Associação, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária;

Art. 7° - São deveres dos Associados:
a) Cumprir com as disposições do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Coordenação e as deliberações das Assembleias Gerais;
b) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Associação;
c) Realizar com a Associação as operações económicas que constituam sua finalidade.
d) Prestar a Associação, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram;
e) Prestar a Associação, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades;
f) Levar ao conhecimento da Coordenação e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra Lei ou Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;
g) Zelar pelo património material e moral da Associação.

Art. 8° - O Associado não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 9° - As obrigações do Associado falecido, contraídas com a Associação, e as oriundas de sua responsabilidade em favor de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Seção II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10° - A demissão de um associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretória da Associação e não poderá ser negado.

Art. 11° - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de Lei deste Estatuto, será feita pela Diretória Executiva, após 02 (duas) advertências por escrito.
§ 1° - A Diretória Executiva poderá eliminar o associado que:
a) Manter qualquer atividade que conflite ou concorra com os objetivos sociais da **Associação;**
b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas pela **Associação;**
c) Deixar de realizar, com a Associação, as operações que constituem seu objetivo social. § 2° - O Associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12° - A exclusão do Associado será feita:

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas
Benevides-PA

a) Por morte do associado;
b) Por incapacidade civil não suprida;
c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 13° - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "c" do artigo anterior será efetivado por decisão da Coordenação, mediante averbação firmada pelo Presidente no documento de matricula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 14° - A Diretória da **ASSOCIAÇÃO** definirá através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 15° - Os representantes do quadro social junto à administração da **ASSOCIAÇÃO** terão, entre outra, as seguintes funções:
a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
b) Explicar aos Associados o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;
c) Esclarecer aos Associados sobre seus deveres e direitos junto a **ASSOCIAÇÃO**.

CARTORIO DO UNICO OFICIO DE BENEVIDES
TEL (91) 3724-4711
Certifico e dou fe que a presente copia confere com a original exibido.
Selo(s) 106 da verdade.
Benevides/PA, 10 / 06 / 19

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas
Benevides-PA

Art.16° - A Assembleia Geral **dos Associados**, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da **ASSOCIAÇÃO**, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Art. 17°- A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pela Diretória:
§ 1° - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
§ 2° - Não poderá votar na Assembleia Geral o Associado, que:
a) Tenha sido admitido após a convocação.
b) Infringir qualquer disposição do Art. 7° deste Estatuto Social.

Art. 18° - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para três convocações, sendo uma hora o intervalo entre elas.

Art. 19° - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
a) 2/3 (dois terços) do número de Associados, em condições de votarem em primeira

convocação;
b) Metade mais um dos Associados, em segunda convocaçãoe em terceira convocação com qualquer número de presentes;
§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de Associados presentes acima de 20 (vinte), nas 03 convocações, apostas no Livro de Presença;
§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Coordenador instalará a Assembleia Geral e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.
§ 3º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 20º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais que deverão constar:
a) A denominação da **ASSOCIAÇÃO** e o número do **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, Será o da Sede Social;
c) A sequência ordinária das convocações,
d) O número de associados existentes da data de sua expedição para efeito de calculo do quórum de instalação;
e) Data e assinatura do responsável pela convocação;
§ 1º - No caso da convocação ser feita pela **ASSOCIAÇÃO**, o Edital será assinado, no mínimo, Por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.
§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados.

Art. 21º- Na ausência do Primeiro Secretário e de um substituto, o Presidente convidará outro Associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.
§ 1º - Quando a **Assembleia Geral** não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convocado polo mesmo, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Seção II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22º- A **Assembleia Geral Ordinária**, que se realizará obrigatoriamente a cada (06) seis anos, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia, quando for o caso:
a) A Prestação de Contas da Diretória Executiva, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e Balanço Geral;
b) Fixação dos honorários, pró-labores, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretória;
c) Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os [illegible]dos no Art. 20º deste Estatuto.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

d) Criação de novos conselhos, definição de suas funções, eleição e posse de seus membros;
e) Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e da Diretória Executiva.
§ 1° - Os membros da fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.
§ 2° - A aprovação do relatório, balanço de contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou Estatuto.

Seção III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23° - A **Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO**. Desde que mencionado no **Edital de Convocação**.

Art. 24° - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) Reforma do Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança de objetivo da Associação;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) Contas dos liquidantes;
f) Aprovação de novos componentes;
g) Destituição da Diretória Executiva e do Conselho Fiscal.
Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos componentes presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25° - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral Ordinaria, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comité Especial composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO**, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretória Executiva e do Conselho Fiscal, será criado um Comité Especial compostos de 01 (um) representante de chapas escritas, o mesmo não poderá fazer parte da chapa.

Art. 26°- Compete ao Comité Especial referido no artigo anterior, especialmente:
a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandos dos conselheiros em exercício e número de vagas existentes;
b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivos que apresentem Certidão Negativa em matéria Civil e Criminal e de protesto dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, bem como certidão de registro de imóvel que possuem;

d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o dispositivo no § 3º do Art. 4º deste Estatuto;
e) Organizar fichas contendo os currículos dos candidatos, dos quais contem além da individualização e dos profissionais, as suas experiências e práticas associativistas, sua atuação e tempo de Associado no Instituto e outros elementos que os distingam;
f) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que associado a **ASSOCIAÇÃO**, para conhecimento dos Associados;
g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por Associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretória, para que ele tome as providências legais cabíveis.
§ 1º - O Comitê Especial fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes dos concorrentes, 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições;
§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à eleição entre interessados que atendem as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 27º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral;
§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretória ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral Ordinária e se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 28º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos da Diretória Executiva e Conselheiros Fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 29º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Leis, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargo político, ou por crime falimentar, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CARTORIO DO UNICO OFICIO DE BENEVIDES
TEL (91) 3724-4711
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original exibido.
Em testº da verdade
Benevides/PA, 10/06/19

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas
BENEVIDES

CAPITULO VI

Seção I

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º- A Associação será administrada por uma Associação de membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, **para um período de 06 (seis)**, iniciando o primeiro mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em 01/01/2019 até 01/01/2025, podendo os mesmos ser reeleitos.
Parágrafo Único - A Administração caberá a uma Diretória Executiva que representará

em juízo fora dele ativo e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo um dos três membros, por decisão da Assembleia Geral escolher um suplente que exercerá a função no impedimento do Titular. A Diretória terá a seguinte composição: **Presidente e Vice, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro,** seguido de outros cargos nomeados pela Diretória Executiva com anuência da Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros recebam com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado anteriormente à reunião correspondente, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Presidente solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer Associado para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretória serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regulamento Interno da **ASSOCIAÇÃO.**

Art. 31º- Compete ao Presidente, dentre outras atribuições definidas em Regimento Interno:

a) Dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO.**

b) Baixar os atos de execução das decisões da **ASSOCIAÇÃO;**

c) Assinar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **Associação.**

d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal;

e) Representar a **ASSOCIAÇÃO,** ativa e passiva, judicial e extrajudicial perante terceiros, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO;**

g) Verificar periodicamente o saldo da caixa;

h) Acompanhar, juntamente com o Primeiro ou o Segundo Tesoureiro as finanças da **ASSOCIAÇÃO.**

Art. 32º - Compete ao Vice Presidente;

a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, com as mesmas competências, e participar ativamente das reuniões da Diretória Executiva, das diretórias e das Assembleias Gerais.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro, entre outras definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir a Diretória Executiva, medidas ou providências que julgar convenientes;

b) Supervisionar os serviços de contabilidade;

c) Supervisionar os serviços de caixa da tesouraria da Associação;

d) Elaborar a programação financeira e fluxo de caixa;

e) Manter o "encaixe" dentro de limites adequados;

f) Zelar pela segurança dos recursos e outros valores mobiliários;

g) Assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela **Associação,** os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES Registro de Pessoas Jurídicas

os cheques para depósito bancário;
h) Substituir o **Presidente** em seus impedimentos eventuais ou em caso de vacância dentro do período de mandato da Diretória.

Art. 34° - Compete ao Segundo Tesoureiro:
a) Substituir o **Primeiro Tesoureiro** em seus impedimentos eventuais ou em caso de vacância dentro do período de mandato da Diretória.

Art. 35° - Compete ao Primeiro Secretario, entre outras definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:
a) Coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e sociais;
b) Assinar conjuntamente com o **Presidente** ou **Primeiro Tesoureiro** os cheques emitidos pela **ASSOCIAÇÃO** os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e individualmente endossado cheques para depósitos bancários;
c) Anotar e assinar no Livro de Matricula as demissões de associados;
d) Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pela Diretória para cada caso.

t. 36° - Compete ao Segundo Secretário;
a) Substituir o **Primeiro Secretario**, em seus impedimentos eventuais ou em caso de vacância dentro do período de mandato da Diretória.

CARTÓRIO DO ÚN
OFÍCIO DE BENEVI
Registro de
Pessoas Jurídic
BENEVIDES - PA

Seção II

CONSELHO FISCAL

Art. 37° - Os negócios e atividades da Associação serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um **Conselho Fiscal**, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes e todos Associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos conjuntamente com a Diretória pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço);
§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os inelegíveis.
§ 2° - Os Associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e a Diretória Executiva.

Art. 38° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros.
§ 1° - Em sua primeira reunião os Conselheiros escolherão entre si, um Secretário para lavratura de atas e um Coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.
§ 2° - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda por qualquer que de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral.
§ 3° - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de atas, lavrada em livro próprio, lida, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos de cada reunião, por 04 (quatro) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 39° - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal o mesmo determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 40° - Competem ao **Conselho Fiscal**, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **Associação**, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

b) Verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

e) Certificar-se se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos da sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos componentes quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) Averiguar se há problemas com empregados;

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feito com observância das regras próprias;

j) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

k) Dar conhecimento a **Diretoria Executiva** das conclusões dos seus trabalhos, denunciado a este à Assembleia Geral, em caso de irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;

l) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno, Resoluções, Decisões da Assembleia Geral.

§ 1° - Para desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer documentos, a empregados, Associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2° -Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria e com a autorização, da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 3° - Os pareceres do **Conselho Fiscal** sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, escriturações contábeis da Associação deverão constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral, quando for convocada para apreciação daqueles documentos.

Seção III

PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 41° - Havendo renuncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vago, o substituto legal previsto no Estatuto Social.

Art. 42° - Havendo renuncia coletiva da Diretoria Executiva ou da maioria, bem como do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário convoque Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que seja constituída uma Junta Provisória.

Art. 43° - A Junta Provisória constituída nos termos do Artigo anterior procederá todas as diligências necessárias a novas eleições, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua posse.

TEL (91) 3724-4711
Reconheço e dou fé que a presente cópia confere com o original exibido.
Selo nº ____ da verdade
Benevides/PA, 20/06/17

Seção II

BALANÇO GERAL E DESPESAS

Art. 51° - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral, e realizado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52° - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo conforto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas
BENEVIDES - PA

CAPÍTULO VIII

Seção I

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53°- A Associação poderá ser dissolvida de pleno direito:
a) Quando assim deliberar a **Assembleia Geral Extraordinária**, desde que os **Associados** totalizando o número mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Associados presentes, com direito a voto, não se dispondo a assegurar a continuação da Associação:
b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

Art. 54°- Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e os membros do Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.
§ 1° -A **Assembleia Geral Extraordinária**, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 55° -Quando a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no **Art. 23°**, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido a pedido de qualquer associado.

Art. 56° - No caso de extinção e liquidados os compromissos assumidos, a parte patrimonial remanescente inclusive os recursos financeiros, não poderão ser distribuídos entre os Associados, sendo destinados a uma instituição congêneres com personalidade jurídica, que esteja registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS**, ou **Entidade Pública**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57° - A **Associação** através de sua Diretoria Executiva poderá realizar Assembleia com todos os Órgãos Governamentais e Não governamentais, de atendimento e defesa dos interesses da Instituição e da comunidade.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE "NELSON MANDELA" - com a sigla APPRM-CNM, realizada no DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de novembro de dois mil e dezoito (07.11.2018), na residência da Senhora Francisca das Chagas Duarte, reuniu-se um grupo de pessoas com a finalidade de fundar e constituir uma Organização Não Governamental (ONG) sob a Presidência do Senhor **Antonio Corrêa Damasceno**, brasileiro, casado, autonomo, RG nº 1312062 PC/PA e CPF nº 101.096.762-20, residente ao Conjunto Residencial Paraiso dos Pássaros, Rua Tocantins, Quadra 06, nº 17, Bairro da Maracangalha, CEP 66.110-010, cidade de Belém, estado do Pará, que convidou o Senhor **Julio Rodrigues Carneiro**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG nº 2474543 PC/PA e CPF nº 600.462.442-04, residente em Belém/PA, ao Conjunto Residencial Providencia, Rua 13, quadra 18, nº 201 Altos, Bairro da Maracangalha, CEP 66.110-003, para secretariar a Mesa, o senhor secretário contando com a lista de presença dos membros discriminados em anexo, deu por aberta a reunião, o Presidente da Mesa pediu ao senhor secretário que fizesse a leitura da pauta para a qual havia sido convocada a sessão, o que foi realizado, enumerando os seguintes itens: **I) Constituição e Organização da Entidade; II) Elaboração e aprovação do Estatuto Social; III) Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal da entidade.** Após a leitura da pauta, o presidente da mesa iniciou o debate enfatizando sobre a importância e a necessidade da constituição da Associação que viria atender aos objetivos desta Comunidade, o que foi unanimente foi aprovado por todos os presentes. Uma vez constituída a entidade e ainda fazendo uso da palavra, o presidente colocou em votação para que fosse deliberado pela Assembleia Geral sobre a denominação e sigla da entidade, ficando aprovado e estabelecido a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE "NELSON MANDELA" - com a sigla APPRM-CNM**, a Sede Administrativa, sediada na Comunidade **"NELSON MANDELA"**, Rua da Piçarreira, nº15, Localidade de Benfica, CEP nº 68.797-000, Município de Benevides, Estado do Pará, tendo como área de abrangência o Estado do Pará, fora dele e a nível internacional, em seguida o senhor presidente, pediu ao senhor secretário da Mesa que fizesse a leitura do item seguinte da pauta que versa sobre: Elaboração e Aprovação do Estatuto Social da Entidade e, como já havia um Projeto de Estatuto Social pré-elaborado para ser discutido por esta Assembleia Geral, o mesmo foi lido e disposto capitulo por capitulo, tendo sido aprovado por unanimidade os **IX Capitulos e 61 Artigos**. Após á leitura do Estatuto Social, ficou o seu texto sancionado os capitulos e

artigos revisados. Dando prosseguimento a sessão, o presidente da Mesa pediu que fosse feita a leitura do último item da pauta que versa sobre: Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, o que foi prontamente atendida. Em seguida o presidente da Mesa perguntou ao senhor secretário da Mesa quantas chapas haviam sido inscritas para concorrer à eleição da Associação, o que foi respondido que apenas uma Chapa havia feito a sua inscrição para concorrer ao pleito. Com a palavra o presidente da Mesa disse a plenária que em virtude de apenas uma Chapa ter feito a sua inscrição, a Eleição da Entidade seria por Aclamação dos presentes, o que foi concordado pela plenária presente. Continuando com a palavra o senhor Presidente da Mesa pediu ao senhor secretário, que fizesse a leitura da composição dos membros da Chapa "União de Todos", única chapa a se escrever para concorrer a Eleição e que estava composta das seguintes pessoas: **Diretora Presidente: Francisca das Chagas Duarte**, brasileira, solteira, autónoma, RG nº 3701351 PC/PA e CPF nº 279.042.703-82, residente a Rua da Piçarreira, nº 14, CEP 68797-000, localidade de Benfica, município de Benevides, estado do Pará. **Vice Presidente: Edinor de Oliveira Soares**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG nº 8912291 PC/PA e CPF nº 646.040.472-00, residente a Rua 05 de Maio, nº 31, Bairro da Piçarreira, Localidade de Benfica, CEP nº 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. **Primeira Secretária: Fabiana Cavalcanti de Sousa**, brasileira, solteira, autonoma, RG nº 8613007 PC/PA e CPF nº 602.527.824-53, residente a Rua Cinco de Maio, nº 32, Bairro da Piçarreira, nº 32, CEP 68797-000, localidade de Benfica, município de Benevides, estado do Pará. **Segunda Secretária: Nezilda Sales de Sousa**, brasileira, solteira, autonoma, RG nº 3421637 PC/PA e CPF nº 331.550.032-00, residente a Rua da Piçarreira, nº 16, localidade de Benfica, CEP 68797.000, município de Benevides, estado do Pará. **Primeira Tesoureira: Nery Siqueira Tavares**, brasileira, solteira, autonoma, RG nº 3254903 PC/PA e CPF nº 667.211.562-53, residente a Rua Esperança, nº 05, CEP 68797-000, bairro da Piçarreira, município de Benevides, estado do Pará. **Segundo Tesoureiro: Paulo Roberto Vilhena Pinto**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG nº 3688320 PC/PA e CPF nº 109.483.412-20, residente a Rua Guajará, nº 111, CEP 68797-000, localidade de Benfica, município de Benevides, estado do Pará. E para dirigir as destinações do patrimônio e lotes na Comunidade, tanto na área Urbana e Rural em comum acordo com a Presidência da entidade, por indicação da Diretoria Executiva, o **Diretor de Relações Públicas e Patrimônio**, assumirá o senhor **Antonio Corrêa Damasceno**, brasileiro, casado, autonomo, RG nº 1312062 PC/PA e CPF nº 101.096.762-20, residente ao Conjunto Residencial Paraíso dos Pássaros, Rua Tocantins, Quadra 06, nº 17, bairro da Maracangalha, CEP nº 66.110-010, cidade de Belém, estado do Pará. **CONSELHO FISCAL: Primeiro Membro: Pedro Cravo Lobo**, brasileiro, casado, autonomo, RG nº 6802627 PC/PA e CPF nº 295.073.752-87, residente a Rua Sapucaia, nº 22, localidade de Benfica, CEP nº 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. **Segundo Membro: José de Ribamar Viana Ribeiro**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG nº 3193657 PC/PA e CPF nº 394.503.682-87, residente a Rua Beira Mar, nº 27, localidade de Benfica, CEP nº 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. **Terceiro Membro: Benedito Moreira de Araújo**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG nº 2153847 PC/PA e CPF nº 397.255.612-87, residente a Rua Beira Mar, nº 55, localidade de

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

ca, CEP nº 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. **Primeiro** **ente: José Augusto Ferreira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG nº 491 PC/PA e CPF nº 813.799.432-72, residente a Rua Beira Mar, nº 51, localidade enfica, CEP nº 68.797-000, município de Benevides, estado do Pará. **Segundo** **plente: Zulla Farias Vieira**, brasileira, solteira, autonoma, RG nº 2745939 PC/PA e PF nº 489.722.072-68, residente a Rua da Piçarreira, s/nº, localidade de Benfica, CEP º 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. **Terceiro Suplente: Carlos Alberto Sodré da Conceição**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG nº 2750045 SSP/PA e CPF nº 574.789.702-06, residente a Rua Guajará, nº 51, localidade de Benfica, CEP nº 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. Após a leitura dos membros da chapa "União de Todos", o senhor Presidente da Mesa considerou eleita por Aclamação e pediu uma calorosa salva de palmas, o que foi feito por todos os presentes. Na sequência o Presidente da Mesa, senhor Antonio Corrêa Damasceno, declarou empossada para um mandato de seis (06) anos, com início no dia **01/01/2019** e término no dia **01/01/2025**, conforme o Estatuto Social da entidade. Em seguida a posse dos eleitos o senhor Presidente da Mesa agradeceu pela ajuda e participação dos presentes durante os trabalhos e deu encerrada a presente Assembleia Geral, precisamente às dezoito horas, pedindo ao senhor Secretário da Mesa que lavrasse e digitasse a presente ata e que a mesma fosse assinada por todos os presentes, inclusive pelos Dirigentes da Mesa, e a referida Ata reconhecidas em Cartório de Ofício da Comarca de Benevides, para que possam produzir os seus efeitos jurídicos legais perante quem de direito.

Município de Benevides, 07 de novembro de 2018.

Antonio Correa Damasceno
CPF 101.096.762-20
Presidente da Mesa

Julio Rodrigues Carneiro
CPF nº 080.515.262-87
Secretário da Mesa

Elvira Aparecida Bueno Rosa de Sousa
OAB/PA 25589
Advogada

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
TEL. (91) 3724-4711
Confere com o original apresentado(s) e dou fé.
Reconheço a(s) assinatura(s) indicada(s) com sinal.
Verdadeira(s).
Em testº da verdade.
Benevides/PA.
Cláudio Gonçalo Gualberto de Souza - Escrevente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.688.413/0001-80 MATRIZ		30/04/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE NELSON MANDELA - APPRM-CNM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APPRM-CNM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA PICARREIRA	15	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.797-000	LOCALIDADE DE BENFICA	BENEVIDES	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(91) 8300-8017

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	**********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2019** às **08:45:23** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

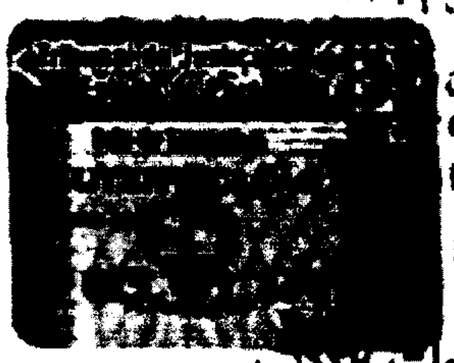

CARTORIO DO UNICO OFICIO DE BEN
TEL. (91) 3724-4711
Certifico e dou fé que a presente copia
com a original exibido.
Em testº da v
Benevides/PA, 10 / 06 /
Andreia Gracia Gutierres de Souza

LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLÉIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS. DA COMUNIDADE "NELSON MANDELA"

Município de Benevides/PA

ASSINATURA	RG ou CPF
1. Galilda Mendes de Almeida	2001635
2. Reynaldo Evangelista de Oliveira	3181008
3. Antonio Corrêa Domingues	101.096.962-20
4. José de Ribamar Viana Ribeiro	394.503.683-91
5. Waldir Sá de Souza	331.550.039-00
6. Raimundo Nonato de Araujo	393.255.612-87
7. Carlos Alberto Souza da Conceição	576.789.102-04
8. Paulo Roberto Vilhena Pinto	109.483.412-00
José Augusto F. de Oliveira	813.799.432-39
10. Maurizoni Nogueira Reis	069.559.833-40
11. Juliana Cavalcanti de Souza	609.527.824-53
12. Pedro Lopes Lobo	995.073.752-87
13. Francisco Gomes Monteiro	211.856.382-53
14. Maria das Graças Ewaldt	279.042.703-82
15. Gisele Nice Souza do Espírito Santo Ferreira	751.749.672-76
16. Sergio Alves Nunes da Silva	270.042.965-249
17. Neia Siqueira Tavares	621.167.753
18. Agostinho da Silva Pinheiro	334.378.072-34
19. Edilson de Oliveira Santos	646.040.672-00
20. Estrela de Silva Bastos	190.320.358-16
21. Luis Carlos Souza	4002291
22. Nilson Magno de Almeida	1888890/PA
23. Ernesto Maciel Santana	086.161.242-68
24. Marcel Gráucio da Silva Reis	745.617.742-20
25. Marcia Jacel dos Santos	006.506.582-48
26. Antonio Pina Rocha	844.185.222-49
27. Reynaldo E. de Oliveira	3181002
28. MARIA BATISTA DE OLIVEIRA MARINHO	2428968
29. Maria Nilzete Sodré da Conceição	769.175.172-91
30. Raimundo Santos Barbosa	257.140.902-68
31. Nolandia dos Santos Rocha	760.619.302-91
32. Sebastião Nilson Gomes Pinheiro	173.345.337-15
33. Cláudio Willian Gomes Fernandes	880.117.292-00
34. CARLOS WELLINGTON ALVES DE SOUZA	1671875/204
35. Miriam de Paula Souza	993.186.062-15
36 Júlio Rodrigues Carneiro	602 462 442-0
37 Zilda Freire Verdan	439.722.072

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE "NELSON MANDELA" - com a sigla APPRM-CNM, realizada no DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de novembro de dois mil e dezoito (**07.11.2018**), na residência da Senhora Francisca das Chagas Duarte, reuniu-se um grupo de pessoas com a finalidade de fundar e constituir uma Organização Não Governamental (ONG) sob a Presidência do Senhor **Antonio Corrêa Damasceno**, brasileiro, casado, autonomo, RG nº 1312062 PC/PA e CPF nº 101.096.762-20, residente ao Conjunto Residencial Paraíso dos Pássaros, Rua Tocantins, Quadra 06, nº 17, Bairro da Maracangalha, CEP 66.110-010, cidade de Belém, estado do Pará, que convidou o Senhor **Julio Rodrigues Carneiro**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG nº 2474543 PC/PA e CPF nº 600.462.442-04, residente em Belém/PA, ao Conjunto Residencial Providencia, Rua 13, quadra 18, nº 201 Altos, Bairro da Maracangalha, CEP 66.110-003, para secretariar a Mesa, o senhor secretário contando com a lista de presença dos membros discriminados em anexo, deu por aberta a reunião, o Presidente da Mesa pediu ao senhor secretário que fizesse a leitura da pauta para a qual havia sido convocada a sessão, o que foi realizado, enumerando os seguintes itens: **I) Constituição e Organização da Entidade; II) Elaboração e aprovação do Estatuto Social; III) Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal da entidade.** Após a leitura da pauta, o presidente da mesa iniciou o debate enfatizando sobre a importância e a necessidade da constituição da Associação que viria atender aos objetivos desta Comunidade, o que foi unanimente foi aprovado por todos os presentes. Uma vez constituída a entidade e ainda fazendo uso da palavra, o presidente colocou em votação para que fosse deliberado pela Assembleia Geral sobre a denominação e sigla da entidade, ficando aprovado e estabelecido a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE "NELSON MANDELA" - com a sigla APPRM-CNM**, a Sede Administrativa, sediada na Comunidade **"NELSON MANDELA"**, Rua de Piçarreira, nº15, Localidade de Benfica, CEP nº 68.797-000, Município de Benevides, Estado do Pará, tendo como área de abrangência o Estado do Pará, fora dele e a nível internacional, em seguida o senhor presidente, pediu ao senhor secretário da Mesa que fizesse a leitura do item seguinte da pauta que versa sobre: Elaboração e Aprovação do Estatuto Social da Entidade e, como já havia um Projeto de Estatuto Social pré-elaborado para ser discutido por esta Assembleia Geral, o mesmo foi lido e disposto capitulo por capitulo, tendo sido aprovado por unanimidade os **IX Capitulos e 61 Artigos**. Após á leitura do Estatuto Social, ficou o seu texto sancionado os capitulos e

artigos revisados. Dando prosseguimento a sessão, o presidente da Mesa pediu que fosse feita a leitura do último item da pauta que versa sobre: Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, o que foi prontamente atendida. Em seguida o presidente da Mesa perguntou ao senhor secretário da Mesa quantas chapas haviam sido inscritas para concorrer à eleição da Associação, o que foi respondido que apenas uma Chapa havia feito a sua inscrição para concorrer ao pleito. Com a palavra o presidente da Mesa disse a plenária que em virtude de apenas uma Chapa ter feito a sua inscrição, a Eleição da Entidade seria por Aclamação dos presentes, o que foi concordado pela plenária presente. Continuando com a palavra o senhor Presidente da Mesa pediu ao senhor secretário, que fizesse a leitura da composição dos membros da Chapa "União de Todos", única chapa a se escrever para concorrer a Eleição e que estava composta das seguintes pessoas: **Diretora Presidente: Francisca das Chagas Duarte**, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 3701351 PC/PA e CPF nº 279.042.703-82, residente a Rua da Piçarreira, nº 14, CEP 68797-000, localidade de Benfica, município de Benevides, estado do Pará. **Vice Presidente: Edinor de Oliveira Soares**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG nº 8912291 PC/PA e CPF nº 646.040.472-00, residente a Rua 05 de Maio, nº 31, Bairro da Piçarreira, Localidade de Benfica, CEP nº 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. **Primeira Secretária: Fabiana Cavalcanti de Sousa**, brasileira, solteira, autonoma, RG nº 8613007 PC/PA e CPF nº 602.527.824-53, residente a Rua Cinco de Maio, nº 32, Bairro da Piçarreira, nº 32, CEP 68797-000, localidade de Benfica, município de Benevides, estado do Pará. **Segunda Secretária: Nezilda Sales de Sousa**, brasileira, solteira, autonoma, RG nº 3421637 PC/PA e CPF nº 331.550.032-00, residente a Rua da Piçarreira, nº 16, localidade de Benfica, CEP 68797.000, município de Benevides, estado do Pará. **Primeira Tesoureira: Nery Siqueira Tavares**, brasileira, solteira, autonoma, RG nº 3254903 PC/PA e CPF nº 667.211.562-53, residente a Rua Esperança, nº 05, CEP 68797-000, bairro da Piçarreira, município de Benevides, estado do Pará. **Segundo Tesoureiro: Paulo Roberto Vilhena Pinto**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG nº 3688320 PC/PA e CPF nº 109.483.412-20, residente a Rua Guajará, nº 111, CEP 68797-000, localidade de Benfica, município de Benevides, estado do Pará. E para dirigir as destinações do patrimônio e lotes na Comunidade, tanto na área Urbana e Rural em comum acordo com a Presidência da entidade, por indicação da Diretoria Executiva, o **Diretor de Relações Públicas e Patrimônio**, assumirá o senhor **Antonio Corrêa Damasceno**, brasileiro, casado, autonomo, RG nº 1312062 PC/PA e CPF nº 101.096.762-20, residente ao Conjunto Residencial Paraíso dos Pássaros, Rua Tocantins, Quadra 06, nº 17, bairro da Maracangalha, CEP nº 66.110-010, cidade de Belém, estado do Pará. **CONSELHO FISCAL: Primeiro Membro: Pedro Cravo Lobo**, brasileiro, casado, autonomo, RG nº 6802627 PC/PA e CPF nº 295.073.752-87, residente a Rua Sapucaia, nº 22, localidade de Benfica, CEP nº 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. **Segundo Membro: José de Ribamar Viana Ribeiro**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG nº 3193657 PC/PA e CPF nº 394.503.682-87, residente a Rua Beira Mar, nº 27, localidade de Benfica, CEP nº 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. **Terceiro Membro: Benedito Moreira de Araújo**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG nº 2153847 PC/PA e CPF nº 397.255.612-87, residente a Rua Beira Mar, nº 55, localidade de

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

ca, CEP n° 68797-000, municipio de Benevides, estado do Pará. **Primeiro** ente: **José Augusto Ferreira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG n° 491 PC/PA e CPF n° 813.799.432-72, residente a Rua Beira Mar, n° 51, localidade enfica, CEP n° 68.797-000, municipio de Benevides, estado do Pará. **Segundo** plente: **Zulla Farias Vieira**, brasileira, solteira, autonoma, RG n° 2745939 PC/PA e CPF n° 489.722.072-68, residente a Rua da Piçarreira, s/n°, localidade de Benfiça, CEP n° 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. **Terceiro Suplente: Carlos Alberto Sodré da Conceição**, brasileiro, solteiro, autonomo, RG n° 2750045 SSP/PA e CPF n° 574.789.702-06, residente a Rua Guajará, n° 51, localidade de Benfica, CEP n° 68797-000, município de Benevides, estado do Pará. Após a leitura dos membros da chapa "União de Todos", o senhor Presidente da Mesa considerou eleita por Aclamação e pediu uma calorosa salva de palmas, o que foi feito por todos os presentes. Na sequência o Presidente da Mesa, senhor Antonio Corrêa Damasceno, declarou empossada para um mandato de seis (06) anos, com inicio no dia **01/01/2019** e término no dia **01/01/2025**, conforme o Estatuto Social da entidade. Em seguida a posse dos eleitos o senhor Presidente da Mesa agradeceu pela ajuda e participação dos presentes durante os trabalhos e deu encerrada a presente Assembleia Geral, precisamente às dezoito horas, pedindo ao senhor Secretário da Mesa que lavrasse e digitasse a presente ata e que a mesma fosse assinada por todos os presentes, inclusive pelos Dirigentes da Mesa, e a referida Ata reconhecidas em Cartório de Oficio da Comarca de Benevides, para que possam produzir os seus efeitos juridicos legais perante quem de direito.

Municipio de Benevides, 07 de novembro de 2018.

Julio Rodrigues Carneiro

Julio Rodrigues Carneiro
CPF n° 080.515.262-87
Secretário da Mesa

Antonio Corrêa Damasceno

Antonio Correa Damasceno
CPF 101.096.762-20
Presidente da Mesa

Elvira Aparecida Bueno Rosa de Sousa
OAB/PA 25589
Advogada

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas
BENEVIDES - PA

...RIO DO UNICO OFICIO DE BENEVIDES
TEL. (91) 3724-4711
...nheço a(s) assinatura(s) de ...
...semelhança indicada(s) com sinal.
...de verdade.
...nevides/PA, ...
...Guimarães de Sousa - Escrevente

...072-68

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE "NELSON MANDELA" - APPRM-CNM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1° - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE "NELSON MANDELA" - com a sigla APPRM-CNM, constituída no dia 07 de novembro de 2018, reger-se-á pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes deste Estatuto Social, o Regimento Interno e pela legislação vigente da OSCIP Lei n° 9.790 de 23 de março de 1999.

a) A Sede Administrativa, sediada na comunidade "Nelson Mandela", Rua da Piçarreira, n° 15, Localidade de Benfica, CEP n° 68797-000, Município de Benevides, Estado do Pará, tendo como área de abrangência o Estado do Pará, fora dele e a nível internacional, com estas áreas de ação para admissão de Associados sem distinção de raça, cor, sexo, ideologia política, credo religioso, classe social e nacionalidade, com esta área de ação para admissão de Associado.

b) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, com foro nesta Comarca.

c) A Associação é pessoa jurídica sem fins lucrativos e de direitos privados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2° - A **ASSOCIAÇÃO**, objetiva congregar **ASSOCIADOS**: pequenos produtores agricultores, extrativistas e pescadores na criação e venda de pescados criados em cativeiros, artesanais ou não, apicultores, pequenos criadores na sua área de ação e atuação, pessoas físicas e jurídicas, realizando e defendendo os Interesses Sociais dos mesmos, através de atividades:

a) Viabilizar transportes (hidroviário, rodoviário e aéreo), moradia e construção de habitação em madeira e alvenaria, saúde, educação, esporte e lazer, turismo ecológico, meio ambiente, artesanato, comércio de produção do Açaí, realizando classificações, reciclagem de materiais, padronizações, armazenamentos, beneficiamentos, industrializações e comercializações das produções de Açaí de seus Associados, em Mercados, Mercadinhos e Feiras Livres, inclusive registrando sua logomarca, se for o caso patenteia-las.

b) Aquisições e repasses aos Associados de bens, material de produção e insumos necessários ao desenvolvimento sustentável das atividades, conseguidos através de doações e convênios em parcerias governamentais ou não governamentais.

c) Buscar capacitação e prestação de serviços de assistências tecnológicas ao quadro de Associados, em estreitas parcerias governamentais ou não governamentais atuantes no setor ou fora deles;

d) Obtenção de recursos creditícios para financiamento de custeios nos investimentos das atividades sustentáveis e profissionais dos Associados, atividades produtivas e

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
TEL. (91) 3724-4711
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com o original exibido.
Em teste de verdade
Benevides/PA, 10 / 06 / 19

moradias, no desenvolvimento de projetos de proteção e limpeza do meio ambiente, do manancial rural e urbano;

e) Promoção com recursos próprios ou de terceiros, mediante contratos ou convênios, para a capacitação através de Cursos Profissionalizantes aos associados, dos profissionais do quadro social, funcional, técnico, diretivo e executivo da ASSOCIAÇÃO, assim como descendente e arrimos de famílias dos associados;

f) Prestação de outros serviços relacionados à Construção Civil de Moradia, de Embarcações aos pescadores artesanais, aquiculturas, criadores, apicultores através de convênios com Órgãos governamentais e não governamentais:

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros para completar lotes ao cumprimento de contrato;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO pode filiar-se a outras entidades congêneres quando for do interesse social para os associados;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO realizará eventos de cidadania e atividades sociais, com ou sem finalidades econômicas aos associados, a comunidade sem discriminação política, religiosa, racial e social;

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Tel. (91) 1724-4711
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com o original que me foi apresentado e que dele tomei por ser a mesma, de verdade
Benevides/PA, 10/06/17
Andrews Gadelha

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se a **ASSOCIAÇÃO**, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo de acessão e aluguel comprovado no mínimo de (02) anos, dentro da área de ação da à **ASSOCIAÇÃO**, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, nem colidir com os mesmos. **Parágrafo Único** - O número de associados não terá limite quanto ao máximo;

Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá uma **Ficha de Matricula**, com a assinatura dele e de mais 02 (duas) testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes de **Regimento Interno** da Associação:

§ 1º- Caso o interessado seja membro de outra **entidade**, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§ 2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um **Curso Básico e Palestras de Associativismo**, ministrado pela **Associação** ou outra instituição conveniada ou contratada;

§ 3º - Concluido o Curso, a Diretória analisará a proposta de admissão e, se for o caso, encaminhará à Assembleia Geral para aprovação, devendo o interessado subscrever cotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto Social, e assinar o Livro de Matricula.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o **Art. 4º**, o Associado adquiri todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, e deliberações tomadas pela **Associação**.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 6° - São direitos dos Associados:
a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
b) Propor ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Associação;
c) Solicitar o desligamento do associado quando lhe convier;
d) Solicitar informações sobre as atividades da Associação, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária;

Art. 7° - São deveres dos Associados:
a) Cumprir com as disposições do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Coordenação e as deliberações das Assembleias Gerais;
b) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Associação;
c) Realizar com a Associação as operações económicas que constituam sua finalidade.
d) Prestar a Associação, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram;
e) Prestar a Associação, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades;
f) Levar ao conhecimento da Coordenação e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra Lei ou Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;
g) Zelar pelo património material e moral da Associação.

Art. 8° - O Associado não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 9° - As obrigações do Associado falecido, contraídas com a Associação, e as oriundas de sua responsabilidade em favor de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Seção II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10° - A demissão de um associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretória da Associação e não poderá ser negado.

Art. 11° - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de Lei deste Estatuto, será feita pela Diretória Executiva, após 02 (duas) advertências por escrito.
§ 1° - A Diretória Executiva poderá eliminar o associado que:
a) Manter qualquer atividade que conflite ou concorra com os objetivos sociais da **Associação;**
b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas pela **Associação;**
c) Deixar de realizar, com a Associação, as operações que constituem seu objetivo social. § 2° - O Associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12° - A exclusão do Associado será feita:

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

a) Por morte do associado;
b) Por incapacidade civil não suprida;
c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 13° - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "c" do artigo anterior será efetivado por decisão da Coordenação, mediante averbação firmada pelo Presidente no documento de matricula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 14° - A Diretória da **ASSOCIAÇÃO** definirá através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 15° - Os representantes do quadro social junto à administração da **ASSOCIAÇÃO** terão, entre outra, as seguintes funções:
a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
b) Explicar aos Associados o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO;**
c) Esclarecer aos Associados sobre seus deveres e direitos junto a **ASSOCIAÇÃO.**

CARTORIO DO UNICO OFICIO DE BENEVIDES
TEL (91) 3724-4711
Certifico e dou fe que a presente copia confere com a original exibido.
Selo nº 108 de verdade
Benevides/PA 10/06/19

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas
BENEVIDES - PA

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.16° - A Assembleia Geral **dos Associados**, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da **ASSOCIAÇÃO**, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Art. 17°- A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pela Diretória:
§ 1° - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
§ 2° - Não poderá votar na Assembleia Geral o Associado, que:
a) Tenha sido admitido após a convocação.
b) Infringir qualquer disposição do Art. 7° deste Estatuto Social.

Art. 18° - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência minima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para três convocações, sendo uma hora o intervalo entre elas.

Art. 19° - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
a) 2/3 (dois terços) do número de Associados, em condições de votarem em primeira

convocação;
b) Metade mais um dos Associados, em segunda convocaçãoe em terceira convocação com qualquer número de presentes;
§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de Associados presentes acima de 20 (vinte), nas 03 convocações, apostas no Livro de Presença;
§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Coordenador instalará a Assembleia Geral e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.
§ 3º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 20º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais que deverão constar:
a) A denominação da **ASSOCIAÇÃO** e o número do **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**, seguidas da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, Será o da Sede Social;
c) A sequência ordinária das convocações,
d) O número de associados existentes da data de sua expedição para efeito de calculo do quórum de instalação;
e) Data e assinatura do responsável pela convocação;
§ 1º - No caso da convocação ser feita pela **ASSOCIAÇÃO**, o Edital será assinado, no mínimo, Por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou
§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados.

Art. 21º- Na ausência do Primeiro Secretário e de um substituto, o Presidente convidará outro Associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.
§ 1º - Quando a **Assembleia Geral** não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convocado polo mesmo, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Seção II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22º- A **Assembleia Geral Ordinária**, que se realizará obrigatoriamente a cada (06) seis anos, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia, quando for o caso:
a) A Prestação de Contas da Diretória Executiva, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e Balanço Geral;
b) Fixação dos honorários, pró-labores, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretória;
c) Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os [illegible]dos no Art. 20º deste Estatuto.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

d) Criação de novos conselhos, definição de suas funções, eleição e posse de seus membros;
e) Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e da Diretória Executiva.
§ 1° - Os membros da fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.
§ 2° - A aprovação do relatório, balanço de contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou Estatuto.

Seção III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23° - A **Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO**. Desde que mencionado no **Edital de Convocação.**

Art. 24° - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) Reforma do Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança de objetivo da Associação;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) Contas dos liquidantes;
f) Aprovação de novos componentes;
g) Destituição da Diretória Executiva e do Conselho Fiscal.
Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos componentes presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25° - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral Ordinaria, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO**, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretória Executiva e do Conselho Fiscal, será criado um Comitê Especial compostos de 01 (um) representante de chapas escritas, o mesmo não poderá fazer parte da chapa.

Art. 26°- Compete ao Comitê Especial referido no artigo anterior, especialmente:
a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandos dos conselheiros em exercício e número de vagas existentes;
b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivos que apresentem Certidão Negativa em matéria Civil e Criminal e de protesto dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, bem como certidão de registro de imóvel que possuem;

d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o dispositivo no § 3º do Art. 4º deste Estatuto;
e) Organizar fichas contendo os currículos dos candidatos, dos quais contem além da individualização e dos profissionais, as suas experiências e práticas associativistas, sua atuação e tempo de Associado no Instituto e outros elementos que os distingam;
f) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que associado a **ASSOCIAÇÃO**, para conhecimento dos Associados;
g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por Associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretória, para que ele tome as providências legais cabíveis.
§ 1º - O Comitê Especial fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes dos concorrentes, 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições;
§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à eleição entre interessados que atendem as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 27º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral;
§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretória ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral Ordinária e se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 28º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos da Diretória Executiva e Conselheiros Fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 29º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Leis, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargo político, ou por crime falimentar, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CARTORIO DO UNICO OFICIO DE BENEVIDES
TEL (91) 3724-4711
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original exibido.
Em teste da verdade
Benevides/PA, 30/06/19

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPITULO VI

Seção I

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º- A Associação será administrada por uma Associação de membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, **para um período de 06 (seis)**, iniciando o primeiro mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em 01/01/2019 até 01/01/2025, podendo os mesmos ser reeleitos.
Parágrafo Único - A Administração caberá a uma Diretória Executiva que representará

em juízo fora dele ativo e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo um dos três membros, por decisão da Assembleia Geral escolher um suplente que exercerá a função no impedimento do Titular. A Diretória terá a seguinte composição: **Presidente e Vice, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro,** seguido de outros cargos nomeados pela Diretória Executiva com anuência da Assembleia Geral.

§ 1º - O **Presidente** providenciará para que os demais membros recebam com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado anteriormente à reunião correspondente, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O **Presidente** solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer Associado para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretória serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regulamento Interno da **ASSOCIAÇÃO.**

Art. 31º- Compete ao Presidente, dentre outras atribuições definidas em Regimento Interno:

a) Dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO.**

b) Baixar os atos de execução das decisões da **ASSOCIAÇÃO;**

c) Assinar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **Associação.**

d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal;

e) Representar a **ASSOCIAÇÃO,** ativa e passiva, judicial e extrajudicial perante terceiros, em juízo ou fora dele;

f) Elaborar o plano anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO;**

g) Verificar periodicamente o saldo da caixa;

h) **Acompanhar, juntamente com o Primeiro ou o Segundo Tesoureiro as finanças da ASSOCIAÇÃO.**

Art. 32º - Compete ao Vice Presidente;

a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, com as mesmas competências, e participar ativamente das reuniões da Diretória Executiva, das diretórias e das Assembleias Gerais.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro, entre outras definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir a Diretória Executiva, medidas ou providências que julgar convenientes;

b) Supervisionar os serviços de contabilidade;

c) Supervisionar os serviços de caixa da tesouraria da Associação;

d) Elaborar a programação financeira e fluxo de caixa;

e) Manter o "encaixe" dentro de limites adequados;

f) Zelar pela segurança dos recursos e outros valores mobiliários;

g) Assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela **Associação,** os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

os cheques para depósito bancário;
h) Substituir o **Presidente** em seus impedimentos eventuais ou em caso de vacância dentro do período de mandato da Diretória.

Art. 34° - Compete ao Segundo Tesoureiro:
a) Substituir o **Primeiro Tesoureiro** em seus impedimentos eventuais ou em caso de vacância dentro do período de mandato da Diretória.

Art. 35° - Compete ao Primeiro Secretario, entre outras definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:
a) Coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e sociais;
b) Assinar conjuntamente com o **Presidente** ou **Primeiro Tesoureiro** os cheques emitidos pela **ASSOCIAÇÃO** os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e individualmente endossado cheques para depósitos bancários;
c) Anotar e assinar no Livro de Matricula as demissões de associados;
d) Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pela Diretória para cada caso.

t. 36° - Compete ao Segundo Secretário;
a) Substituir o **Primeiro Secretario**, em seus impedimentos eventuais ou em caso de vacância dentro do período de mandato da Diretória.

CARTÓRIO DO ÚN
OFÍCIO DE BENEVI
Registro de
Pessoas Jurídic
BENEVIDES - PA

Seção II

CONSELHO FISCAL

Art. 37° - Os negócios e atividades da Associação serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um **Conselho Fiscal**, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes e todos Associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos conjuntamente com a Diretória pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço);
§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os inelegíveis.
§ 2° - Os Associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e a Diretória Executiva.

Art. 38° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros.
§ 1° - Em sua primeira reunião os Conselheiros escolherão entre si, um Secretário para lavratura de atas e um Coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.
§ 2° - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda por qualquer que de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral.
§ 3° - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de atas, lavrada em livro próprio, lida, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos de cada reunião, por 04 (quatro) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 39° - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal o mesmo determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 40º - Competem ao **Conselho Fiscal**, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

b) Verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

e) Certificar-se se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos da sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos componentes quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) Averiguar se há problemas com empregados;

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feito com observância das regras próprias;

j) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

k) Dar conhecimento a **Diretoria Executiva** das conclusões dos seus trabalhos, denunciado a este à Assembleia Geral, em caso de irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;

l) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno, Resoluções, Decisões da Assembleia Geral.

§ 1º - Para desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer documentos, a empregados, Associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º -Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria e com a autorização, da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da **ASSOCIAÇÃO.**

§ 3º - Os pareceres do **Conselho Fiscal** sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, escriturações contábeis da Associação deverão constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral, quando for convocada para apreciação daqueles documentos.

Seção III

PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 41º - Havendo renuncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vago, o substituto legal previsto no Estatuto Social.

Art. 42º - Havendo renuncia coletiva da Diretoria Executiva ou da maioria, bem como do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário convoque Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que seja constituída uma Junta Provisória.

Art. 43º - A Junta Provisória constituída nos termos do Artigo anterior procederá todas as diligências necessárias a novas eleições, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua posse.

TEL (91) 3724-4711
Dou fé que a presente copia conf
m a original exibido.
Teste _____ da verdad
Benevides/PA. 10 / 06 / 17

Seção II

BALANÇO GERAL E DESPESAS

Art. 51° - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral, e realizado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52° - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo conforto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas
Benevides-PA

CAPITULO VIII

Seção I

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53°- A **Associação** poderá ser dissolvida de pleno direito:
a) Quando assim deliberar a **Assembleia Geral Extraordinária**, desde que os **Associados** totalizando o número mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Associados presentes, com direito a voto, não se dispondo a assegurar a continuação da Associação;
b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

Art. 54°- Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e os membros do Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.
§ 1° - A **Assembleia Geral Extraordinária**, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 55° - Quando a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no **Art. 23°**, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido a pedido de qualquer associado.

Art. 56° - No caso de extinção e liquidados os compromissos assumidos, a parte patrimonial remanescente inclusive os recursos financeiros, não poderão ser distribuídos entre os Associados, sendo destinados a uma instituição congêneres com personalidade jurídica, que esteja registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS**, ou **Entidade Pública**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57° - A **Associação** através de sua Diretoria Executiva poderá realizar Assembleia com todos os Órgãos Governamentais e Não governamentais, de atendimento e defesa dos interesses da Instituição e da comunidade.

COMUNIDADE NELSON MANDELA

A COMUNIDADE NELSON MANDELA localizado no município de Benevides, no Distrito de Benfica ao lado da Comunidade Touro Bravo. Desde 2006, iniciou a luta pela permanência na área, onde foi convidado cerca de 200 famílias a entrar e trabalhar no terreno pelo senhor Mauricio Guilherme Duarte Albuquerque, requerente que havia hipotecado desde 1995, e executado a área em 2003, travando uma luta com centenas de famílias pelo direito a permanecer na terra.

Com o passar do tempo na disputa pela propriedade, os moradores vivem um embate contra a implantação de um "lixão", haja vista que o possível empreendimento coloca em risco a saúde de quem reside na área e as proximidades. A preservação da biodiversidade da área também pode ser afetada, assim como rios e mananciais e a inviabilização da produção que hoje e fonte de subsistência dos moradores.

A comunidade conta com cerca de 1500 famílias, onde 800 vivem da produção. E os trabalhos desenvolvidos na comunidade, todos são planejados, executados e financiados pela mesma, desde abertura de ruas, construção de barracões, moradias, centro comunitário e limpeza e manutenção das vias de acesso, e medidas de proteção em áreas de preservação para resguardar a biodiversidade local.

Produção:

As famílias que residem na área utilizam o cultivo agrícola para a subsistência. Cultivo de macaxeira, aboboras e hortaliças em geral. Também possuem a criação de aves, suínos e piscicultura de pequenas áreas.

Questões processuais:

Desde 2009 travamos disputas processuais contra SOPALM AGROINDUSTRIA LTDA. Empresa que encontrasse em um processo de execução desde 2003 pelo banco da Amazônia. Execução essa no valor de 3 milhões de reais.

Em 2020, a empresa CCS comprou o título de execução do processo, tendo em vista que a mesma busca a implantação de área para despejo de

lixo urbano (ATERRO SANITARIO), e conforme lei nº.1.282 de 09 de março de 2021 que veda a instalação de aterro sanitário metropolitano no município de Benevides, o que reforça a defesa da área para as famílias que residem e cultivam a área de 1080 hectares, implantado um assentamento visando o pleno desenvolvimento social e econômico na região. Ressaltamos a criação da ASSOCIAÇÃO de PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES COMUNIDADE NELSON MANDELA/APPRM-CNM. Informamos ainda que no decorrer dos últimos sete anos, houve um incremento na produtividade da área, conforme relatório fotográfico em anexo,

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.688.413/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE NELSON MANDELA - APPRM-CNM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APPRM-CNM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA PICARREIRA	15	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.797-000	LOCALIDADE DE BENFICA	BENEVIDES	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(91) 8300-8017

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2019** às **08:45:23** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
AUTENTICAÇÃO
015.499.174

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BEN
TEL: (91) 3724-4711
Certifico e dou fé que a presente cópia
com a original exibido.
Em test.º da
Benevides/PA, 10 / 06 /

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
Gabinete – Vereador Pablo Ortega

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE NELSON MANDELA – APPRM - CNM.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Comunidade Nelson Mandela – CNM".

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – Eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Planárias "Melquíades Costa de Lima", Benevides, 10 de março de 2021.

PABLO ORTEGA
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: ___/___/___
Presidente

Protocolo n° 139/2021
Em: 10/03/2021
.....
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
Gabinete – Vereador Pablo Ortega

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Comunidade Nelson Mandela – CNM", associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural.

A Associação tem como finalidades viabilizar transportes, moradia e construção de habitação em madeira e alvenaria, saúde, educação, esporte, lazer, turismo ecológico meio ambiente, artesanato, comércio de produção de açaí, adquirir bens, renda capacitação e recursos creditícios para os seus associados, dentre muitas outras atividades que se encontram no respectivo ato constitutivo, devidamente registrado.

Ademais, ao longo de sua existência, a "Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Comunidade Nelson Mandela – CNM" demonstrou não apenas com o contrato social, mas sobretudo com ações, o amplo interesse social e assistencial.

Assim sendo, estando cumpridos os requisitos legais para declaração de utilidade pública, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de relevante interesse social, e apresento a seguinte preposição:

PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
Gabinete – Vereador Pablo Ortega

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE NELSON MANDELA – APPRM - CNM.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Comunidade Nelson Mandela – CNM".

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – Eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Planárias "Melquíades Costa de Lima", Benevides, 10 de março de 2021.

PABLO ORTEGA
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: ___/___/___
Presidente

Protocolo n° 139/2021
Em: 10/03/2021
.....
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
Gabinete – Vereador Pablo Ortega

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Comunidade Nelson Mandela – CNM", associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural.

A Associação tem como finalidades viabilizar transportes, moradia e construção de habitação em madeira e alvenaria, saúde, educação, esporte, lazer, turismo ecológico meio ambiente, artesanato, comércio de produção de açaí, adquirir bens, renda capacitação e recursos creditícios para os seus associados, dentre muitas outras atividades que se encontram no respectivo ato constitutivo, devidamente registrado.

Ademais, ao longo de sua existência, a "Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Comunidade Nelson Mandela – CNM" demonstrou não apenas com o contrato social, mas sobretudo com ações, o amplo interesse social e assistencial.

Assim sendo, estando cumpridos os requisitos legais para declaração de utilidade pública, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de relevante interesse social, e apresento a seguinte preposição:

PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: ___/___/___